



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Dispõe sobre a isenção de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante a realização da Parada do Orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante os dias de realização da Parada do Orgulho LGBTQIA+, evento oficial do calendário da cidade.

Art. 2º A isenção que trata o artigo 1º terá validade por todo o período de operação do transporte público municipal no dia do evento, abrangendo linhas de ônibus, trólebus e demais modais sob gestão da SPTrans.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo:

I – os procedimentos para operacionalização da isenção tarifária;

II – os meios de divulgação e fiscalização da medida.

Art. 4º A quantidade de ônibus disponibilizada, durante os dias de realização dos eventos, deverá ser equivalente à dos dias úteis, de modo a manter a frota regular em operação.

Art. 5º A isenção tarifária prevista nesta Lei tem como objetivos:

I - Garantir o direito à cidade e ao acesso democrático a eventos de relevância social, cultural e política;

II - Promover a inclusão social e a visibilidade da população LGBTQIA+;



III - Contribuir para a segurança, organização e fluidez do evento, estimulando o uso do transporte coletivo em detrimento de veículos particulares;

IV - Reforçar o compromisso da cidade com os direitos humanos, a diversidade e o combate à discriminação.

Art. 6º O presente projeto de lei integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art 7º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade estabelecer a isenção tarifária no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante a realização da Parada do Orgulho LGBTQIA+ de São Paulo, que compõem a identidade cultural, turística e econômica da cidade. A medida se fundamenta em múltiplos pilares: o direito à cidade, a promoção da mobilidade urbana sustentável, a democratização do acesso à cultura e lazer, a mitigação de impactos ambientais, e a eficiência na gestão do espaço urbano em momentos de elevada circulação populacional.

A Parada do Orgulho LGBTQIA+ de São Paulo é um dos eventos mais populares do mundo, com reconhecida importância cultural, turística, social e política. Além de celebrar a diversidade e os direitos da população LGBTQIA+, a Parada é um ato de resistência e afirmação dos direitos humanos.

Facilitar o acesso da população ao evento por meio da gratuidade no transporte coletivo, é medida de justiça social e compromisso com a cidadania. A proposta visa democratizar o acesso ao espaço público, garantir a segurança e estimular o uso de transporte público coletivo, contribuindo também para a mobilidade urbana e a sustentabilidade ambiental. Ao eliminar a tarifa nesse período, o poder público assegura que os espaços e eventos de interesse coletivo sejam verdadeiramente acessíveis a todos.

Além disso, a medida contribui para a redução do uso de veículos particulares em dias de alta demanda, aliviando o trânsito, diminuindo as emissões de poluentes e incentivando o uso racional do transporte coletivo. Essa lógica está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que prioriza o transporte coletivo como instrumento de sustentabilidade e equidade social.

Outros eventos de grande porte e relevância social já contam com medidas similares como o Passe Livre em eleições, a Virada Cultural e o Aniversário de São Paulo. Estender esse direito à Parada LGBTQIA+ é reconhecer seu papel e sua legitimidade como manifestação cultural e política de toda a cidade.

Por fim, a regulamentação da lei permitirá ao Executivo estabelecer critérios objetivos para definir os eventos elegíveis e organizar a operação logística e orçamentária da gratuidade, garantindo responsabilidade fiscal e eficácia na execução da política. A proposta, portanto, apresenta uma ação estratégica de



mobilidade, inclusão e valorização do espaço urbano e da cultura paulistana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promoção da saúde pública e da justiça social.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora